

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, de um lado,

(A) **CASA DO PRECATÓRIO LTDA.**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.134.963/0001-65, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Contratante”);

E, de outro lado,

(B) **DAVI REIS VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 040.067.902-79 e portador da Cédula de Identidade sob o nº 3148340-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 775, apto. 24, CEP 04546-000 (“Contratado” e, em conjunto com a “Contratante”, as “Partes”, sendo cada uma, individual e indistintamente, uma “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Contratante desenvolve atividades relacionadas à originação, negociação, compra e venda de precatórios municipais, estaduais e federais e deseja adquirir um *software* para coleta e consulta de dados públicas relacionados ao objeto de suas atividades;
- (ii) o Contratado desenvolve atividades relacionadas à prestação de serviços especializados na área de tecnologia e desenvolvimento de *softwares*, e, portanto, possui a expertise necessária na área de tecnologia para a criação e desenvolvimento de *softwares*; e
- (iii) de um lado, a Contratante deseja contratar o Contratado para a prestação de determinados serviços especializados relacionados à suas atividades, e que, de outro lado, o Contratado tem interesse em prestar referidos serviços à Contratante.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), que será regido de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. Objeto. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pelo Contratado em benefício da Contratante, relacionados a criação e desenvolvimento de um *software* com as seguintes características:

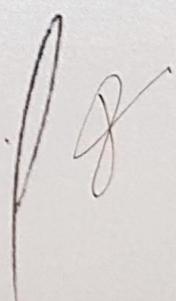
- (i) Coleta de dados de todos os precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) de forma modular e escalável para outros Tribunais de Justiça (“Módulo 1”);
- (ii) Enriquecimento de dados dos precatórios com informações do sistema E-SAJ (“Módulo 2”); e
- (iii) Criação de API REST para coletar informações de cada precatório, análises estatísticas e informações macro, incluindo as fases de teste, integração com plataformas de “cloud” e entrega de documentação (“Módulo 3”) (itens (i) a (iii) acima, em conjunto, os “Serviços”).

1.2. Manutenção do Sistema. As Partes desde já estabelecem que o valor mensal de manutenção do sistema será cobrado após a entrega de forma satisfatória dos Serviços, de acordo com os escopos pré-definidos e aprovados por ambas as Partes. O valor de manutenção não incluirá mudanças ou novas funcionalidades no sistema.

1.3. Obrigações Adicionais. Adicionalmente ao quanto disposto nas Cláusula acima, a Contratada obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a:

- (i) prestar os Serviços nos termos e condições previstos neste Contrato, executando-se sempre de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis; e
- (ii) fornecer todas as informações solicitadas pela Contratante de forma completa, concisa, clara e verídica, permitindo a fácil compreensão pela Contratante.

1.4. Subcontratação. É proibido à Contratada subcontratar parcial ou integralmente a prestação dos Serviços, salvo se a Contratante o autorizar previamente por escrito. Igualmente, na hipótese de a Contratada necessitar de profissional para auxiliá-la na execução dos Serviços, o referido profissional a ser contratado pela Contratada deverá ser previamente apresentado e expressamente aprovado pela Contratante.



CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1.** A Contratante deve fornecer as especificações necessárias para a realização dos trabalhos que serão realizados pelo Contratado, a exemplo de acompanhar e aprovar os testes, a integração e a documentação.
- 2.2.** A Contratante reembolsará o Contratado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação de comprovante dos gastos, por eventuais despesas de "cloud" e processamento de "scripts" e armazenamento, que se fizerem necessárias para a execução do projeto aqui pactuado, mediante prévia aprovação do uso por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1.** O Contratado executará o projeto de que trata o presente Contrato, com estrita observância às especificações técnicas e visuais indicadas pela Contratante.
- 3.2.** O Contratado submeterá todas as despesas extras com o projeto, que porventura se fizerem necessárias, à prévia aprovação, por escrito, pela Contratante ou por seu representante

CLÁUSULA QUARTA

PREÇO

- 4.1.** Preço. Pela prestação dos Serviços, a Contratante pagará ao Contratado, em valores brutos de tributos, o valor de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais) “Preço”).
- 4.2.** Forma de Pagamento. O valor do Preço será pago pela Contratante ao Contratado em até 3 (três) dias úteis após a entrega total dos Serviços, isto é, após entrega dos 3 Módulos, por meio de transferência eletrônica disponível creditada na conta bancária de titularidade do Contratado, conforme indicada abaixo, servindo o respectivo comprovante de transferência como recibo e prova da mais ampla, plena e geral quitação, pela Contratada à Contratante, para todos os fins legais:

Dados Bancários para Pagamento do Preço		
Banco	Agência nº	Conta Corrente nº
260 - Nu Pagamentos	0001	1286999-6

CLÁUSULA QUINTA PRAZO

5.1. Prazo. Este Contrato entra em vigor a partir de 15 de agosto de 2022, assim permanecendo pelo prazo de 2 (dois) meses, prorrogável de modo automático por iguais e sucessivos períodos de 2 (dois) meses cada (“Prazo”), limitados ao prazo máximo total de 4 (quatro) meses.

5.2. Prazo entrega dos Módulos. O Contratado deverá entregar os Módulos nos seguintes prazos:

- (i) Módulo 1: 20 dias úteis após o início da vigência deste Contrato;
- (ii) Módulo 2: 20 dias úteis após a entrega do Módulo 1; e
- (iii) Módulo 3: 20 dias úteis após a entrega do Módulo 2.

CLÁUSULA SEXTA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. Relação Independente. As Partes reconhecem que a relação comercial de prestação dos Serviços ora estabelecida entre si é de natureza absolutamente independente, de tal forma que este Contrato não cria entre as Partes nenhum vínculo societário, empregatício, de representação, *joint venture*, parceria ou qualquer outra relação comercial que não a de prestação de serviços nos exatos termos aqui acordados.

6.2. Dever de Indenizar da Contratada. Em razão do quanto disposto na Cláusula 6.1. acima, cada Parte será responsável pelos encargos trabalhistas de seus respectivos empregados, obrigando-se a Contratada a manter indene e ressarcir a Contratante por todo e qualquer prejuízo que esta venha a incorrer em decorrência de reclamações extrajudiciais, ações judiciais ou procedimentos administrativos propostos contra a Contratante pelos empregados e/ou terceiros contratados pela Contratada para a prestação dos Serviços (“Prejuízos da Contratante”).

6.3. O Contratado poderá雇用 funcionários a ela vinculados, desde que prévia e expressamente autorizado pela Contratante e desde que a Contratada faça com que tais funcionários se obriguem e cumpram os termos deste Contrato, sob sua responsabilidade, especialmente em relação às obrigações de confidencialidade.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA

7.1. Após a entrega total dos Serviços objeto deste Contrato, o Contratado se obriga a fornecer uma garantia de 3 (três) meses para consertos de eventuais erros de programação, sem custos para a Contratante (chamados "bugs" do sistema).

CLÁUSULA OITAVA RESILIÇÃO

8.1. Resilição. A Contratante poderá resiliar o presente Contrato de modo desmotivado, a qualquer momento, desde que o faça mediante comunicação a ser enviada por escrito ao Contratado com 10 (dias) dias de antecedência, no mínimo.

- 8.1.1.** Na hipótese de resilição prevista na Cláusula 8.1. acima, a Contratante deverá pagar à Contratada os valores devidos até o último dia útil em que os serviços sejam efetivamente prestados, acrescido de multa compensatória de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo certo e acordado entre as Partes que, com a realização de tais pagamentos, não caberão quaisquer valores adicionais, de qualquer natureza, em favor da Contratada.
- 8.1.2.** Na hipótese de resilição, pelo Contratado, de modo desmotivado, esta deverá: (i) comunicar por escrito à Contratante com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, nos termos deste Contrato; (ii) pagar à Contratante uma multa no valor equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais); e (iii) envidar seus melhores esforços para encontrar empresa idônea para substitui-la na prestação dos Serviços a partir do término do prazo previsto no item (i) desta Cláusula 8.1.2.

8.2. Rescisão. As Partes poderão rescindir imediatamente este Contrato de forma motivada na hipótese de descumprimento pela Parte contrária de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato ou em caso de inveracidade das declarações e garantias prestadas, mediante simples comunicação enviada por escrito, nos termos da Cláusula 11.8 deste Contrato:

- 8.2.1.** Na hipótese de rescisão prevista na Cláusula 8.2. acima, a Contratada não fará jus a qualquer outro valor além daquele referente ao Preço correspondente aos Serviços que tiver prestado até a data do recebimento da notificação de rescisão enviada pela Contratante, ficando, portanto, a Contratante eximida da obrigação de pagar ao Contratado (i) qualquer valor remanescente do Preço; e/ou (ii) qualquer valor a título de indenização e/ou penalidade contratual.

CLÁUSULA NONA

CONFIDENCIALIDADE

9.1. Confidencialidade. Todas as informações oriundas do presente Contrato, sejam elas verbais ou escritas, incluindo-se as informações relativas à Contratante, sejam elas de natureza pessoal, financeira, contábil e/ou jurídica, ou quaisquer outras informações fornecidas por ou em nome da Contratante nos termos deste Contrato (sejam obtidas pela Contratada antes ou após a data de celebração deste Contrato) (“Informações Confidenciais”) serão usadas apenas de acordo com os termos e condições do presente Contrato e não serão reveladas a qualquer terceiro sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

9.2. O Contratado, obriga-se, por si e por suas Partes Relacionadas (conforme este termo é definido abaixo), em caráter irrevogável e irretratável, a manter em sigilo as Informações Confidenciais, exceto se:

- (i) a Contratante tenha dado seu prévio e expresso consentimento para divulgação;
- (ii) a Informação Confidencial seja atualmente ou eventualmente venha a se tornar de conhecimento público, em decorrência de ato não originado por qualquer uma das Partes; ou
- (iii) a Informação Confidencial tenha que ser divulgada em razão de ordem governamental e/ou judicial que vincule a Contratada ou qualquer uma de suas Partes Relacionadas, desde que a Contratada comunique imediatamente a Contratante e divulgue a Informação Confidencial solicitada pela autoridade correspondente somente na extensão do necessário.

9.2.1. Para os fins deste Contrato, o termo “Partes Relacionadas” significa **(a)** qualquer sociedade da qual o Contratado seja administrador, sócio ou acionista; **(b)** qualquer sociedade controlada por ou coligada a qualquer sociedade da qual o Contratado seja administrador, sócio ou acionista; **(c)** qualquer sócio ou acionista do Contratado ou de qualquer sociedade da qual o Contratado seja administrador, sócio ou acionista; **(d)** o administrador de qualquer sociedade da qual o Contratado seja sócio ou acionista; **(e)** o administrador de qualquer sociedade controlada por qualquer sociedade da qual o Controlador seja administrador, sócio ou acionista; **(f)** a cônjuge do Contratado ou parentes do Contratado até o terceiro grau; e **(g)** empregados do Contratado ou terceiros contratados pelo Contratado.

9.3. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula Nona entra em vigor a partir da presente data e assim permanecerá pelo Prazo de vigência deste Contrato, assim como pelo prazo adicional de 6 (seis) meses contados da data do término deste Contrato.

9.4. Em razão da sensibilidade das Informações Confidenciais reconhecida pelas Partes, fica aqui estabelecido que o descumprimento da obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula Nona sujeitará o Contratado ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 10% (dez porcento) do valor total do Preço, corrigida monetariamente pela taxa da variação do IGP-M, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data da celebração do Contrato até a data do efetivo pagamento da multa, sem prejuízo da tomada das medidas judiciais cabíveis, incluindo para cobrança do prejuízo que sobejar a multa ora estabelecida.

9.2.1. O pagamento da multa de que trata a Cláusula 9.4. acima será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da data em que o Contratado receber notificação enviada pelo Contratante nesse sentido, a qual conterá a documentação comprobatória do descumprimento contratual.

9.2.2. Na hipótese de não pagamento da multa na forma prevista acima no item 9.4.1., as Partes acordam, desde já, que a Contratante poderá reter o valor do Preço como forma de compensar o montante devido pelo Contratado à Contratante a título de multa indenizatória.

9.5. Dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do término do Contrato, independentemente do motivo que o tenha originado, o Contratado deverá enviar à Contratante todos os documentos, em qualquer formato, que contenham Informações Confidenciais. Igualmente, o Contratado deverá apagar/destruir todas as Informações Confidenciais de seus computadores ou outros dispositivos eletrônicos e/ou físicos em seu poder ou controle, bem como tomará todas as providências necessárias para que suas Partes Relacionadas também o façam.

CLÁUSULA DEZ NÃO CONCORRÊNCIA

10.1. Não Concorrência. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, o Contratado se obriga a, durante a vigência deste Contrato, não prestar, direta ou indiretamente, qualquer serviço a terceiros que exerçam, direta ou indiretamente, atividades concorrentes com aquelas desenvolvidas pela Contratante, assim como se obriga a não participar em qualquer negócio de natureza comercial (incluindo, mas não se limitando, a aquisição de participação societária, constituição de consórcio ou *joint venture*) que possa ser concorrente com as atividades desenvolvidas pela Contratante e/ou conflitantes com os Serviços (“Obrigação de Não Concorrência”).

10.2. Multa por Descumprimento da Obrigaçao de Não Concorrência. O descumprimento pela Contratada da Obrigaçao de Não Concorrência, conforme prevista no item 10.1. acima, obrigará o Contratado ao pagamento de multa não compensatória,

no montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos arbitrados em juizo que sobejarem a multa ora estabelecida, que deverá ser paga à Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da verificação do inadimplemento da Obrigaçāo de Não Concorrēncia, observada a faculdade prevista no item 10.2.1. abaixo.

10.2.1. Na hipótese de não pagamento da multa por descumprimento da Obrigaçāo de Não Concorrēncia na forma prevista acima, as Partes acordam, desde já, que a Contratante poderá reter uma ou mais parcelas do Preço, conforme seja necessário, como forma de compensar o montante devido pela Contratada à Contratante a título de multa por descumprimento da Obrigaçāo de Não Concorrēncia.

CLÁUSULA ONZE

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Cessāo. O Contratado não poderá ceder seus direitos e obrigações previstos neste Contrato, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, sem a prévia aprovação por escrito da Contratante. A Contratante está desde já autorizada a ceder os seus direitos e obrigações previstos neste Contrato, no todo ou em parte, a qualquer sociedade da qual a Contratante participe, direta ou indiretamente.

11.2. Tolerância. A tolerância por quaisquer das Partes à infração das normas contratuais ora estabelecidas, bem como à prática de atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Contrato, ou, ainda, ao não exercício pelas Partes dos direitos e obrigações ora ajustados, não implicará desistência dos mesmos, nem sua renúncia ou novação, figurando como ato de mera liberalidade, podendo tais direitos ser exigidos e exercidos a qualquer tempo.

11.3. Independēcia. Na hipótese de quaisquer das Cláusulas deste Contrato vir a ser declarada nula, em razão de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, ela não afetará os demais termos e condições do presente Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes, produzindo seus efeitos, inclusive em relação a terceiros.

11.4. Acordo Integral; Alteração. Este Contrato representa o acordo integral entre as Partes e substitui quaisquer outros acordos anteriores relacionados às questões cobertas por este, sejam orais ou escritos. Nenhuma alteração a este Contrato será vinculante, a menos que seja celebrada por escrito e assinada por todas as Partes.

11.5. Sucessāo. Os efeitos deste Contrato estendem-se aos sucessores de cada Parte, que deverão cumprir integralmente os termos e condições previstos neste Contrato.

11.6. Execução Específica. O cumprimento de quaisquer das obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela Parte credora da obrigação, nos termos do disposto no Artigo 536, e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro.

11.7. Título Executivo. As Partes reconhecem que o presente Contrato tem força de título executivo extrajudicial, na forma do que determina o Artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para todos os efeitos legais.

11.8. Notificações. Toda notificação ou qualquer outro tipo de comunicação realizada entre as Partes no âmbito deste Contrato deverá ser efetuada por escrito e será considerada devidamente entregue ou feita, quando entregue via correio eletrônico com a respectiva, confirmação de entrega:

(i) Se para a Contratante:

CASA DO PRECATÓRIO LTDA

At.: Gabriel da Nóbrega Fernandes
E-mail: gabriel.fernandes@finjus.com.br

(ii) Se para o Contratado:

DAVI REIS VIEIRA DE SOUZA.

E-mail: vieira08davi38@gmail.com

9.8.1. A Parte cujo endereço ou endereço de correio eletrônico indicados acima tiver sido alterado, notificará prontamente a outra Parte acerca do novo endereço ou endereço de correio eletrônico. Até que tal notificação seja feita, as notificações, comunicações e citações enviadas ao endereço ou endereço de correio eletrônico indicados acima serão consideradas válidas e eficazes mediante o respectivo comprovante de entrega e recebimento pela outra Parte.

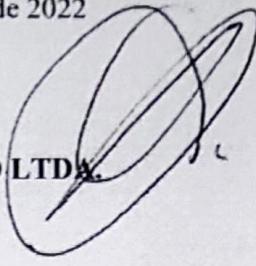
11.9. Lei Aplicável e Foro. Este Contrato será regido, interpretado e entendido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir as eventuais questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista do acima exposto, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo-SP, 13 de julho de 2022

Partes:

Felipe Melhado
CASA DO PRECATÓRIO LTDA.



Davi Reis Vieira de Souza
DAVI REIS VIEIRA DE SOUZA

Testemunhas:

Nome: Bruna Cezar Cipriani
RG nº: 11921207-9
CPF/MF nº: 386.450.498-11

Nome: Júlio César Vieira de Souza
RG nº: M-3.483.921-559/ME.
CPF/MF nº 502.521.606-06